

UNISEN - SERVIÇOS MÉDICOS

Avenida. T-9, N. 2310, sala 507 Ed. Inove.Setor Jardim América Goiânia-GO CEP: 74255-220 CNPJ: 20.755.503/0001-84

CONTRATO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Contrato nº 1235 / 2023

RPC E ASSOCIADOS S/S LTDA, estabelecida na Rua 16 de Julho, nº 690, Quadra 08, Lote 19, Bairro Centro, CEP: 75.388-658, Trindade-GO, inscrita no CNPJ 20.755.503/0001-84, com contrato social devidamente registrado e arquivado no Cartório do 2º Ofício de Trindade, Goiás em 23/07/2014, sob o Registro nº 527, doravante denominada SÓCIO OSTENSIVO, e

NELSON MANDELA PRESIDENTE, brasileira, médico(a), solteiro, nascido(a) em 12/12/1985, filho(a) de NELSON MANDELA PAI e DONA MARIA MANGELA, registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás pela cédula de identidade médica número 888999GO, carteira de identidade 56656-SSPGO DE: 12/12/2000, inscrita no CPF 025.508.770-55, residente e domiciliada em ALAMEDA DOS BURITIS, N. 99, CASA 2, SETOR OESTE. GOIÂNIA/GO - CEP: 74.115-045, doravante denominada **SÓCIO PARTICIPANTE**.

Resolvem constituir uma SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - SCP, regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da SCP

A SCP será uma sociedade não personificada que se regerá pelos artigos 991 a 996 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002, que instituiu o Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A SCP iniciará as suas atividades a partir de 01/01/2023 e encerrará as mesmas na data de 31/12/2023.

<u>Parágrafo único</u> - A renovação do presente contrato será automática ou previamente estabelecida entre as partes, observando o mesmo prazo deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A SCP girará sob a denominação social RPC E ASSOCIADOS S/S - SCP.

CLÁUSULA QUARTA - Da SCP

A sede da sociedade será na Rua Felicidade, nº 2174, Quadra 04, Lote 44, Piso 02, Vila Santa Rita - Goiânia - GO - CEP: 74420-035.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

A SCP tem por objeto o ATENDIMENTO MÉDICO EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PRONTO SOCORRO, PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA; SUPERVISÃO E ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS DE PACIENTES HOSPITALARES; PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO DE PACIENTES INTERNADOS, TRANSPORTE INTRA-HOSPITALAR DE PACIENTES GRAVES; ATENDIMENTO MÉDICO EM CARÁTER AMBULATORIAL (NA UNIDADE OU EM DOMICÍLIO) VOLTADO A ASSISTÊNCIA INTEGRAL (PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE AGRAVOS, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE) AOS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM TODAS AS FASES DO DESENVOLVIMENTO HUMANO: INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA, IDADE ADULTA E TERCEIRA IDADE;

ATENDIMENTO MÉDICO EM CONSULTAS ELETIVAS EM TODAS ESPECIALIDADES MÉDICAS REGISTRADAS NO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA; seguindo escala prévia, por parte dos SÓCIOS PARTICIPANTES, nas dependências físicas e áreas de abrangência funcional indicadas pelo SÓCIO OSTENSIVO.

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL

O capital social da SCP no ato da assinatura deste instrumento, subscrito e integralizado em favor do SÓCIO OSTENSIVO, é da ordem de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), assim distribuído entre os sócios: a) SÓCIO OSTENSIVO - Subscrevem e integralizam 99,99%, do capital social da SCP no valor de R\$ 9.999,00 (Nove mil novecentos e noventa e nove reais) em moeda corrente do País; b) SÓCIO PARTICIPANTE - Subscrevem e integralizam 0,01%, do capital social da SCP no valor de R\$ 1,00 (hum real) em moeda corrente do País;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INTUITO PERSONAE

As quotas referentes ao percentual correspondente a cada sócio na participação do capital social da SCP são individuais e pessoais, não podendo ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições. Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência o qual deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação. Findo o prazo, e caso não haja interesse do sócio remanescente ou o mesmo não exerça o pagamento, o sócio interessado em transferir suas cotas ficará livre para transferi-las a terceiro(s). Parágrafo Segundo - Igualmente, a alteração do quadro societário e a transferência de quotas que integralizam as sociedades empresariais de ambos os SÓCIOS deverão ser submetidas à preferência de um ao outro, após a preferência legal dos próprios sócios que as constituem, ficando livre a transferência a terceiros, alheios aos SÓCIOS e à própria SCP, somente após a ciência e desistência de aquisição seja do SÓCIO OSTENSIVO, seja dos SÓCIOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A SCP será administrada pelo SÓCIO OSTENSIVO, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, além da responsabilidade pelos registros contábeis da mesma, sendo-lhe vedado o seu uso sob qualquer pretexto ou modalidade em operações de compras, vendas, endossos, fianças, avais, cauções de favor ou qualquer outra que possa interferir no capital da SCP, sem prévia autorização dos SÓCIOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS PARTICIPANTES

Constituem encargos específicos dos SÓCIOS PARTICIPANTES, além dos implícitos ou explicitamente contidos nas demais cláusulas e condições do presente contrato: 1 - Responsabilizar-se por qualquer dano, seja ele cível, criminal ou trabalhista, o que engloba toda a responsabilidade técnica e ética, dentre outras, ocasionado pelo desenvolvimento de suas atividades, objeto deste contrato, bem como os riscos dela inerentes. 2 - ATENDIMENTO MÉDICO EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PRONTO SOCORRO, PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA; SUPERVISÃO E ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS DE PACIENTES HOSPITALARES; PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO DE PACIENTES INTERNADOS, TRANSPORTE INTRA-HOSPITALAR DE PACIENTES GRAVES; ATENDIMENTO MÉDICO EM CARÁTER AMBULATORIAL (NA UNIDADE OU EM DOMICÍLIO) VOLTADO A ASSISTÊNCIA INTEGRAL (PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE AGRAVOS, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE) AOS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM TODAS AS FASES DO DESENVOLVIMENTO HUMANO: INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA, IDADE ADULTA E TERCEIRA IDADE; ATENDIMENTO MÉDICO EM CONSULTAS ELETIVAS EM TODAS ESPECIALIDADES MÉDICAS REGISTRADAS NO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Parágrafo único - O local, carga horária e a forma da prestação do serviço médico prestado pelo SÓCIO PARTICIPANTE, descrito no item "2" deste parágrafo serão definidos por escala de plantão médico previamente acordado entre o SÓCIO OSTENSIVO E SÓCIO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIO OSTENSIVO

Constituem encargos específicos do SÓCIO OSTENSIVO, além dos implícitos ou explicitamente contidos nas demais cláusulas e condições do presente contrato: 1 - Elaborar e coordenar as escalas de plantão médico; 2 - Definir o rateio mensal entre os SÓCIOS PARTICIPANTES de acordo com o cumprimento da escala de plantão mensal; 3 - Disponibilizar o informe de rendimento anual para os SÓCIOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO

A partir do lucro original dos serviços prestados o SÓCIO OSTENSIVO pagará aos SÓCIOS PARTICIPANTES a sua participação nos lucros líquidos. Entende-se por lucro líquido o total decorrente da apuração, após os efetivos recebimentos, deste subtraindo-se as despesas operacionais, administrativas e tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato só poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: 1 - Por mútuo acordo; 2 - Ao final do prazo de vigência ora estipulado; 3 - Em decorrência da prática de infração legal ou contratual; 4 - Em decorrência da falta de repasse dos lucros e demais encargos. Parágrafo Único - Para efeitos de rescisão contratual, o presente contrato sempre será interpretado, respeitando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, haja vista que a intenção manifesta das partes é a continuidade e a boa convivência na relação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser cumprido na íntegra pelas partes. Entretanto, caso alguma das partes queira rescindir esta Avença unilateralmente, sem que haja motivação para tanto, ou, em caso de falta de fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, nos termos das cláusulas Nona e Décima, obriga a parte que der causa a rescisão ao pagamento da pena pecuniária convencionada, em duas vezes o valor investido pelo SÓCIO PARTICIPANTE, corrigido até a data da rescisão pelo IGPM. Parágrafo Primeiro - Tal penalidade poderá ser dispensada, se rescindido o contrato por mútuo consentimento das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - o ano social coincidirá com o ano civil, devendo ao dia 31 de dezembro de cada ano, ser feito o levantamento contábil geral da SCP para apuração dos lucros ou prejuízos acumulados no período. Os resultados deverão ser divididos ou suportados pelos sócios na proporção equivalente aos termos da Cláusula Décima Primeira podendo ainda os Lucros a critério dos sócios ficarem como reserva de capital da sociedade ou serem reinvestidos na mesma, total ou parcialmente, descontados os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados mensalmente. Parágrafo Segundo - O falecimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciados pelos demais. Parágrafo Terceiro - os casos omissos no presente contrato serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas, ou outra que lhe seja mais pertinente. As partes elegem o foro da cidade de Trindade-GO, para dirimirem qualquer dúvida do presente contrato. E, por assim se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos o que fazem na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e assinadas, a que tudo assistiram, e que atestam a livre vontade das partes, as quais se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

UNISEN - SERVICOS MÉDICOS

contato@unisen.com.br
Tel: +55 62 3998-6125 | (62) 98205-1212
https://unisen.com.br